

Seção: Direitos Humanos e Políticas Públicas de Gênero**REPERCUSSÕES DA LEI MARIA DA PENHA NA VIDA DE MULHERES EM SALVADOR: PERSEGUINDO HISTÓRIAS DE VIDA**Juliana Reis do Carmo¹Elizete Silva Passos²

Resumo: O objetivo da pesquisa realizada foi verificar, no bojo das políticas públicas de defesa da mulher, se a Lei Maria da Penha tem dado maior segurança às mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar e favorecido a busca de ajuda e proteção. Trata-se de pesquisa qualitativa, na qual se adotou a abordagem da história de vida para analisar os dados coletados por meio de entrevista semiestruturada. Os resultados mostraram que todas as entrevistadas agiram para romper o silêncio da violência sofrida, ao buscarem a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher e denunciarem seus agressores; que o sistema de apoio e proteção da lei tem tido visibilidade e tem construído uma relativa credibilidade no sistema existente; que, de maneira geral, essas mulheres confiam nesse sistema de apoio gerado pela lei. Concluiu-se que a Lei

Maria da Penha, efetivamente, tem dado maior segurança às mulheres para enfrentarem a violência doméstica familiar e contribuído para favorecer a busca de ajuda e proteção.

Palavras-chave: Violência. Gênero. Políticas públicas. Lei.

Abstract: The purpose of the survey was to assess, in the midst of public policy for the protection of women, whether or not Maria da Penha Law has given greater security to women in fighting domestic and family violence and favored for help and protection. It is a qualitative research, which adopted the approach of life history to analyze the data collected through semi-structured interviews. The results showed that all respondents acted to break the silence of violence suffered, sought the Special Police for Assistance to Women and

¹ Graduada em Direito pela Faculdade Ruy Barbosa. Pós-Graduada em Direito do Estado pelo Instituto de Ensino Jurídico Juspodivm. Mestranda em Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Social da Fundação Visconde de Cairu. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (Fapesb). E-mail: reis_ssa@hotmail.com

² Graduada em Filosofia pela Universidade Federal da Bahia. Mestre e Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia. Docente da Fundação Visconde de Cairu.

denunciate their abusers. Also pointed that the system of support and protection of the law has had visibility and has built a relative credibility in the existing system. Finally, that in general, these women rely on this support system created by the law. In conclusion, research shows that Maria da Penha Law, in effect, has given greater security to women to face familiar domestic violence and helped search for help and protection.

Key Words: Violence. Gender. Public policy. Law.

Introdução

Como reflexo do contexto de violência contra a mulher, verificado no seio da nossa sociedade, e diante da existência de forte pressão social, houve o aprofundamento do debate público sobre a violência de gênero e sobre as limitações do exercício da cidadania pelas mulheres, culminando na sanção, em 2006, da Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha.

Não sem razão, percebe-se a necessidade de reverter os quadros de violência de gênero e a extinção de qualquer tipo de discriminação, sendo necessária a prevenção e repressão desses crimes. Por força disto é que a Lei Maria da Penha está

voltada para a proteção das mulheres e para o fim da impunidade de seus agressores, expressando a responsabilidade do Estado para prevenir, punir e eliminar a violência de gênero.

Nesse contexto, o objeto de investigação da pesquisa é a repercussão da Lei Maria da Penha na violência contra a mulher no município de Salvador (BA). O objetivo da pesquisa é verificar se a Lei Maria da Penha, no bojo das políticas públicas de defesa da mulher, tem dado maior segurança às mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar e favorecido a busca de ajuda e proteção.

A pesquisa desenvolve-se com base na descrição das histórias de vida de quatro mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que buscaram espontaneamente uma Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (Deam). Procura-se saber se elas conhecem a Lei Maria da Penha e em que medida este fato as ajuda a enfrentar a violência de gênero.

Este artigo encontra-se estruturado da seguinte maneira: a primeira seção traz questões relacionadas às políticas públicas na efetivação dos direitos das mulheres e discute alguns aspectos da Lei Maria da Penha, reconhecendo o direito a uma vida sem violência. A segunda seção expõe a metodologia da pesquisa desenvolvida. A

terceira apresenta os resultados da pesquisa, estruturados em categorias analíticas. Finaliza-se a exposição com as considerações finais.

Políticas Públicas e a Lei Maria da

Penha

Sobre a definição de políticas públicas, considera-se o campo do conhecimento que tem como objetivo “[...] colocar o governo em ação e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente)” (Souza, 2006: 26). Desta forma, a formulação das políticas públicas constitui-se em um estágio em que os governos democráticos colocam seus objetivos e finalidades eleitorais em programas e ações que trarão efeitos em determinada situação concreta.

Outra definição sobre políticas públicas é que se trata de um campo de estudo dentro da política que analisa o governo sob o enfoque das grandes questões públicas. Assim, política pública é a soma da atividade dos governos, que age de forma direta ou por meio de delegatários, impactando na vida dos cidadãos (Souza, 2006).

Desta forma, as políticas públicas são constituídas por ações executadas pelo Estado com o propósito de que sejam

atendidas as demandas da população circunscritas ao seu território correspondente (Dias, 2011). Por conseguinte, quanto mais complexa torna-se a sociedade, maior é a necessidade de se ampliarem as políticas públicas e de se incluírem novos temas nas agendas públicas.

No Brasil, a partir do século XX, a existência de organizações e movimentos sociais diversos, particularmente o de mulheres, possibilitou a conquista de direitos e a proposição de políticas públicas significativas. Com a inserção de novos atores sociais, os direitos foram redefinidos, não mais sendo suficientes a liberdade e a igualdade formais, viabilizando o reconhecimento de direitos nas áreas da saúde, educação, trabalho, cultura e meio ambiente. É o reconhecimento dos direitos inerentes à pessoa humana como universais e indivisíveis que marca a expansão dos direitos. Com efeito, observa-se que:

A declaração de direitos civis, políticos e sociais pode compor meramente uma cidadania formal ou passiva, pois não enfoca as relações de poder na sociedade e nem o caráter excludente de fato das democracias modernas. Nesse sentido, autores [...] falam de uma cidadania ativa na qual os cidadãos agrupam-se pelo discurso e pela ação no espaço público, *locus* onde a cidadania floresce. (Barsted, 2011: 13).

Neste sentido, observa-se que o discurso e a ação são inerentes à atividade política e, por conseguinte, à cidadania ativa, considerando que esta se faz no espaço público. Desta forma, torna-se imprescindível que a prática, ou a ação, seja capaz de exigir o cumprimento de normas jurídicas preestabelecidas e de criar novos direitos, tendo em vista as necessidades de se atender àqueles novos sujeitos de direitos que surgem com a complexidade das relações humanas, para que haja a compatibilidade entre as declarações de direitos e sua efetividade (Arendt, 2007).

O processo de luta por direitos, que tem por objetivo a eliminação de todas as formas de discriminação e tem possibilitado grandes avanços legislativos e de políticas públicas, a atuação de organizações e os movimentos de mulheres representam um campo de poder fundamental para que os direitos conquistados sejam mantidos, assim como para a conquista de novos direitos (Barsted, 2011).

Para se compreender o longo processo de discriminação e de desigualdade de gênero, convém analisar a questão da dominação masculina presente da sociedade androcêntrica. Neste sentido, a ordem social é vista como uma grande máquina simbólica que tende a confirmar a dominação masculina alicerçada na divisão social do trabalho. De acordo com esse

entendimento, a distribuição das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos é bastante estrita, sendo destinado aos homens o espaço público e às mulheres o espaço privado (Bourdieu, 2002).

Nas relações de dominação, tal como ocorre entre homens e mulheres, os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes, fazendo com que elas sejam vistas como naturais, no entanto são uma construção social histórica. Isto ocorre quando é colocada em ação a divisão das coisas e das atividades homólogas conforme um sistema de oposição: alto/baixo, em cima/em baixo, duro/mole, claro/escuro, fora(público)/privado (dentro). (Bourdieu, 2002).

É nesse contexto do sistema de oposições homólogas que a violência simbólica é instituída e pode ser definida como aquela em que as próprias mulheres aplicam os esquemas de pensamento, produto da incorporação dessas relações de poder, a toda a realidade e relações em que estão envolvidas. Essa violência é tão nefasta quanto a violência física (tal qual ocorre com muitas mulheres que são espancadas, violentadas e exploradas), porquanto o dominado, enquanto ser social, põe em ação os esquemas que resultam da incorporação de classificações naturalizadas. Esta ação, para se ver e/ou se

avaliar, ou para se ver e avaliar os dominantes, é produto dessa incorporação (Bourdieu, 2002).

Convém salientar que a representação que as mulheres fazem de si mesmas é resultado desta incorporação de classificações naturalizadas, resultando, muitas vezes, na autodepreciação ou no autodesprezo sistemáticos, como ocorre, de maneira mais geral, na adesão desvalorizada da mulher, em especial, no fato de que muitas têm dificuldade para aceitar o próprio corpo, quando não está em conformidade com os padrões estéticos impostos pela moda. Isto ocorre porque a diferença biológica entre os sexos, entre o corpo masculino e o feminino, é vista como justificativa natural da diferença construída socialmente entre os gêneros, especialmente da divisão social do trabalho (Bourdieu, 2002).

Ademais, a violência pode ser considerada como a conversão de uma diferença ou assimetria numa relação de desigualdade, que tem como finalidade a dominação, a exploração e a opressão, ou seja, transforma diferentes em desiguais. Por conseguinte, trata-se daquela conduta que evidencia a existência da violência, em que o ser humano, visto como coisa e não como sujeito, mantém-se inerte e passivo (Chauí, 1985).

Com efeito, há evidência de que a construção da subjetividade feminina deu-se do exterior, porquanto o conteúdo da liberdade nunca foi determinado de seu interior, enquanto sujeito livre. Isso significa que a liberdade feminina é determinada de fora, do exterior e não da sua interioridade enquanto sujeito. Trata-se, sim, de um discurso feito sobre as mulheres com base na ótica masculina, possibilitado pelo silenciamento delas. Nesta construção do sujeito tendo como parâmetro a heteronomia, a subjetividade tem sido utilizada enquanto instrumento de violência das mulheres sobre si mesmas ou sobre outras mulheres, posto que consentem, colaboram com esse processo e, portanto, são cúmplices da violência (Chauí, 1985).

Convém notar que as mulheres concordam com a situação que lhes é imposta, ao fazerem acordos com os homens e não terem a coragem de se lançar no mundo. A sua situação de sujeição não pode ser atribuída somente aos condicionamentos sociais e históricos, mas também à permissividade feminina (Beauvoir, 1970).

Diante do contexto de longa submissão das mulheres, seja por conta das ideologias utilitaristas que escamoteiam a lógica da dominação masculina, seja pelo resultado da colaboração delas nesse processo, ocorre que, à luz da luta por

direitos e da necessidade do enfrentamento da violência de gênero, foi aprovada a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340) em 2006, trazendo medidas protetivas, na tentativa de salvaguardar os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana. A aprovação da lei, significativa para a cidadania ativa, é evidenciada no discurso e na atuação das feministas no espaço público (Barsted, 2011).

O espaço historicamente destinado à mulher é o privado, aquele considerado como da privação e que “[...] reside na ausência de outros; para estes, o espaço privado não se dá a conhecer e, portanto, é como se não existisse [...]” (Arendt, 2007: 68), enquanto que o público é aquele que pode ser visto e ouvido por todos; é o espaço que compreende a atuação política e coloca o ser humano como ator social. A violência contra as mulheres, por ela se originar na esfera doméstica/privada e se projetar para o espaço público,

Constitui-se como dispositivo eficaz e disciplinador das mulheres no cumprimento do papel de subordinação que lhes é atribuído; sendo, portanto, um componente fundamental no sistema de dominação. Não é um ato de abuso individual, pois dá sustentação aos estereótipos de gênero dominantes e utilizados para controlar as mulheres no único espaço tradicionalmente a elas determinado: o privado. (Feix, 2011: 202).

A Lei Maria da Penha está voltada para a promoção da equidade de gênero, para a luta pela igualdade nas relações familiares e, desta forma, para o rompimento com a lógica patriarcal de subordinação feminina. Some-se a isto a utilização de políticas públicas voltadas para a efetivação da cidadania da mulher, destinadas a minimizar e/ou extinguir a violência contra a mulher, conquistadas pelos movimentos feministas, nas lutas sociais, econômicas e ideológicas.

Essa lei surge, portanto, para suprir a omissão legislativa sobre a questão da violência doméstica e familiar contra a mulher. Antes dela, era considerado crime de menor potencial ofensivo e, portanto, tinha a aplicabilidade da Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais). Esta lei considerava crime de menor potencial ofensivo aquele que não tivesse a previsão de pena superior a 2 anos no Código Penal. Isto significava que o agressor podia ter sua pena, para os crimes de lesão corporal de natureza leve e agressão, convertida em restritivas de direitos, sendo substituída, na maioria das vezes, pelo pagamento de cestas básicas, estimulando a impunidade diante da ausência da força punitiva do Estado.

O advento da Lei Maria da Penha, além de definir uma linha de prevenção e proteção no enfrentamento da violência,

afastou o alcance da Lei nº 9.099/95 para os casos de crime de violência contra a mulher, que não puderam mais ser considerados como de menor potencial ofensivo; inovou, com uma série de medidas protetivas de urgência para as vítimas de violência doméstica; e reforçou a atuação das Delegacias de Atendimento à Mulher e da Defensoria Pública. Ainda criou os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, com competência criminal e cível. A referida Lei também possibilitou a alteração do Código Penal, com o agravamento da pena no art. 129 (lesão corporal), acrescida de 1/3 nos casos de mulher portadora de deficiência, e com a inclusão de nova agravante genérica no art. 61, que traz como circunstância de agravamento da pena o crime praticado contra a mulher, quando esta circunstância não constitui ou qualifica o crime.

Sobre a violência doméstica e familiar, a Lei Maria da Penha, em seu art. 7º, delimita sua atuação nas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, nas seguintes modalidades: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. É importante observar que a Lei não cria novos tipos penais incriminadores da violência de gênero, apenas cita exemplos de situações que constituem essa violência, trazendo em seu bojo a condição de violência contra a mulher como

circunstância de agravamento ou qualificação das penas nos crimes específicos.

Convém notar que os estudos sobre a violência contra a mulher no Brasil passaram a utilizar a expressão “violência de gênero” como uma categoria de violência mais geral, que pode abarcar a violência doméstica e a intrafamiliar. Assim, a violência de gênero ocorre no sentido homem contra mulher, mas pode ser consumada por um homem contra outro homem ou por uma mulher contra outra mulher; a violência familiar envolve membros de uma mesma família e leva em conta os laços consanguíneos ou afins; já a violência doméstica abrange aquelas que não pertencem à família, mas que vivem com o agressor, ainda que parcialmente (Saffioti, 2004).

No que se refere à violência de gênero, é importante observar que toda mulher pode ser vítima da violência doméstica, mas o risco de sofrer este abuso não é o mesmo entre as mulheres. O que vai determinar o afastamento do risco é a forma como a mulher se relaciona consigo mesma (Bianchini, 2011). Neste sentido, são necessárias algumas considerações:

A mulher deve se compreender como um sujeito de direito, e não como objeto de uma tradição que a subjuga. É nessa questão, portanto, que se devem concentrar as políticas de

prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. Mas não é só isso: há necessidade de se melhorar as políticas públicas de igualdade de gênero. Nesse aspecto, muito há que ser percorrido para que o Brasil possa sair da vergonhosa 85ª posição em uma lista de 134 países. (Bianchini, 2011: 229).

Dentro desse contexto, a Lei Maria da Penha tem se mostrado relevante para o enfrentamento da violência, na medida em que traz mecanismos para coibir a violência de gênero. Exemplo disso é, entre outras, a série de medidas protetivas de urgência para vítimas de violência doméstica e o reforço das Delegacias de Atendimento à Mulher, o que tem estimulado nas vítimas deste tipo de abuso a busca pela aplicação efetiva da lei e evidencia o aumento da credibilidade no sistema de apoio e proteção criado por ela, conforme se observará a seguir nos relatos das entrevistadas para fins da pesquisa realizada. Neste estudo foram entrevistadas mulheres que sofreram violência e romperam o silêncio ao buscarem ajuda em uma Deam em Salvador.

Metodologia

Para responder ao objetivo da pesquisa, seguiu-se o caminho da história de vida dos sujeitos. A história de vida, como recurso para o desenvolvimento de uma pesquisa, possibilita a construção da identidade pessoal do indivíduo,

mobilizando referentes que estão no coletivo. A manipulação desses referentes de forma pessoal e única oportuniza a construção de subjetividades igualmente únicas. Isto pode auxiliar na compreensão do singular/universal das histórias, memórias formadoras dos sujeitos em suas situações individuais, mediados pelos contextos individuais no quais estão inseridos (Souza, 2007).

A história de vida faculta que se tenha uma visão de tudo aquilo que se está observando e possibilita, com base na análise do momento presente, a compreensão mais aprofundada do passado. Com esta técnica, que envolve a coleta e a análise de dados, é possível a compreensão dos fenômenos individuais na dimensão histórica (Paulilo, 1999).

O critério de inclusão na pesquisa foi pertencer ao sexo feminino e enquadrar-se no contexto de violência doméstica e familiar e ter tido a coragem de romper o silêncio e de denunciarem seus companheiros ou cônjuges. Isto resultou na identificação de quatro sujeitos, numa amostragem aleatória, na Deam/Brotas, no município de Salvador (BA), em maio de 2015.

Levou-se em conta o fato de cada sujeito manifestar suas percepções e escolhas com base nas experiências individuais que vivencia e, da mesma

forma, sofre seus efeitos, sem desconsiderar o contexto individual no qual se acha envolvido e as possíveis mudanças de atitude em face da situação na qual se encontrava. Assim, buscou-se analisar se a Lei Maria da Penha, no bojo das políticas públicas, tem empoderado as mulheres em situação de violência, dando-lhes maior segurança para o enfrentamento.

Os dados foram coletados por meio de entrevista semiestruturada. No momento de sua realização, as participantes foram esclarecidas acerca dos objetivos do estudo e sobre a oportunidade e importância da história de vida de cada uma delas. As mulheres foram orientadas a discorrer sobre a sua história, desde a infância até o momento presente, trazendo os fatos que vinham à memória.

As histórias de vida possibilitaram a reconstrução do processo de decisão de romper o silêncio e buscar ajuda e proteção, tendo em vista a situação de violência existente na qual se encontravam essas mulheres. Permitiram também analisar em que medida os meios de proteção disponibilizados pelo Estado puderam contribuir para esta decisão.

As entrevistas foram transcritas e cuidadosamente lidas, a fim de que houvesse o preparo adequado, excluindo-se as respostas que se repetiam ou não se relacionassem com o propósito da

pesquisa. Procedeu-se, então, à organização em categorias de análise, seguida da análise.

A identificação de categorias de análise possibilitou que os conteúdos das entrevistas fossem trabalhados. Neste sentido, vale esclarecer que o termo “categoria” refere-se a elementos ou aspectos com características semelhantes ou que possuam alguma relação entre si. Trabalhar com categorias significa agrupar elementos, ideias e expressões em um conteúdo que seja capaz de abranger todas as significações do objeto pesquisado (Gomes, 1993).

Existem três princípios de classificação para o momento do estabelecimento do conjunto de categorias. O primeiro evidencia a necessidade de se atentar para que, com base em um único princípio de classificação, se estabeleça um conjunto de categorias. O segundo princípio, estimula a que se estabeleça o conjunto de categorias de forma exaustiva, sendo permitida qualquer resposta. Já o terceiro, traz consigo a ideia de exclusão, ou seja, o que se coloca em uma categoria não pode ser colocado em outra (Selltiz et al., 1965 apud Gomes, 1993). A interpretação das categorias de análise deste estudo apoiou-se em três pilares fundamentais: na fundamentação teórica utilizada para a pesquisa; nas respostas obtidas pelos instrumentos aplicados, no

caso as entrevistas de histórias de vida; e na experiência pessoal das investigadoras (Triviños, 1987).

Com efeito, os princípios relacionados foram cumpridos, já que as categorias foram mobilizadas com base em um único princípio, ou seja, as histórias de vida de mulheres em situação de violência doméstica, que se sentiram empoderadas para buscarem proteção e ajuda disponibilizadas pelo Estado com o advento da Lei Maria da Penha.

Resultados e Discussão

O levantamento realizado com base nos relatos dos quatro sujeitos demonstra

aspectos importantes a respeito das similaridades e também das diferenças existentes nas situações individuais de cada mulher entrevistada. Assim, a identificação das possibilidades de análise, tanto nas similaridades quanto nas diferenças existentes, exigiu um esforço significativo.

Para maior compreensão dos dados, inicia-se com uma breve apresentação dos sujeitos, que expõe a caracterização resumida, assim como sua identificação, para, na sequência, iniciar a interpretação das categorias estabelecidas: rompimento do silêncio diante da violência sofrida, conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, confiança na Lei Maria da Penha.

Quadro 1 – Perfil dos sujeitos

Entrevistadas	Síntese dos dados coletados relativos ao perfil dos sujeitos	Identificação da depoente
Primeira Entrevistada	Filha de pais separados, tem 35 anos, é professora e doutoranda. Teve a infância conturbada e foi muito agredida pela mãe. Começou a ser agredida há alguns anos, quando teve o segundo companheiro. Teve três relacionamentos duradouros. O primeiro durou quase 10 anos e não teve nenhum tipo de agressão. No segundo relacionamento, começou a sofrer ameaças, ouvir gritos, xingamentos, até ser agredida, momento em que teve que se afastar, cessando de vez a relação afetiva com o companheiro agressor. Neste relacionamento teve uma filha, mas não moraram juntos. No terceiro relacionamento, que durou 2 anos, as agressões foram ainda mais intensas, pois o companheiro xingava muito, batia muito, ameaçava a família e a filha pequena. Ele parecia desequilibrado, tinha outros relacionamentos extraconjugais, quebrava as coisas da filha dela, que ainda era pequena e chegou a agredir a criança. Relata também que engravidou dele, mas, mesmo assim, ele batia nela a ponto de ter dado um soco em sua barriga ainda grávida, e logo depois ela perdeu o bebê. De acordo com a entrevistada, no momento, o companheiro está “sumido”.	P1
Segunda Entrevistada	Tem 36 anos, é professora e doutoranda. A infância foi muito conturbada. Os pais não conviveram juntos e ela nunca foi criada por eles, mas pela avó paterna. Sua mãe era doente e seu pai foi para fora	P2

	<p>do país e, anos mais tarde, faleceu. Conviveu com os tios, que eram usuários de drogas e a agrediam bastante na infância, já que sua avó trabalhava e ela ficava em casa com eles.</p> <p>Teve três relacionamentos. Começou a ser agredida há 12 anos, quando teve o seu segundo relacionamento. No primeiro, teve uma filha, mas não chegou a morar com o pai da filha, pois ele a abandonou quando estava grávida, o que a deixou vulnerável, já que tinha 19 anos à época. Ela não sofreu agressão dele. No segundo relacionamento, teve uma filha. Começou a ser agredida com xingamentos e passou a apanhar constantemente. Eles se separaram quando a filha tinha 6 anos. Ela lutou muito por esta relação, porque acreditava que tinha que ter uma família, tendo suportado muitas agressões por conta disto. No terceiro relacionamento, também foi bastante agredida. Teve uma filha e a relação durou quatro anos. As agressões iam desde xingamentos a socos e empurrões. Ele não a respeitava e a desvalorizava, jogando sempre os problemas dela contra ela. O companheiro se relacionava com outras mulheres e colocava a culpa nela, por não ficar em casa, por estar trabalhando. Hoje estão separados.</p>	
Terceira Entrevistada	<p>Tem 26 anos, é vendedora e possui nível médio. Na infância, presenciou muitas brigas em casa. Os pais eram separados e ela morava com a mãe, que a agredia muito. Teve uma infância muito conturbada. Começou a ser agredida pelo companheiro há 4 anos. Morou com ele durante 8 anos e teve um filho. Ele é 22 anos mais velho e bastante ciumento. Além das constantes brigas, ela era sempre alvo de ameaças de morte, quando tentava se separar dele. Depois que começou a ir à Deam, ele começou a aceitar a separação, cessando as ameaças. Hoje estão separados.</p>	P3
Quarta Entrevistada	<p>Tem 25 anos, é estudante e está desempregada. O pai nunca a registrou e se sente rejeitada pela mãe. Ela nunca sofreu agressão física, mas o companheiro sempre tentou ter relações com ela sem seu consentimento e, por esta razão, ela se defendia agredindo-o. Casada há 7 anos, relata que o cônjuge sempre foi muito possessivo. Teve dois filhos com ele. Continuam morando na mesma casa, pois ela depende dele, mas, apesar disso, há alguns meses estão separados, cessando a convivência marital.</p>	P4

Os relatos das histórias de vida das quatro mulheres descritas acima apontam traços comuns: todas sofreram algum tipo de violência de gênero e também buscaram espontaneamente auxílio do sistema de proteção e apoio de uma Deam, a fim de romperem o silêncio contra seus agressores, revelando o exercício da autonomia.

Foram também encontradas diferenças importantes nesses relatos. A quarta entrevistada, quando soube que seu companheiro poderia ser preso, desistiu de dar prosseguimento ao processo investigativo. Além disso, também foi constatada, nos dados levantados, a variação de tempo para buscar ajuda, diferentes níveis de conhecimento sobre a

lei, e variação quanto ao grau de confiança nas políticas de proteção proporcionadas por ela.

Após a caracterização sucinta dos sujeitos, as subseções seguintes apresentam as categorias de análise estabelecidas.

O rompimento do silêncio diante da violência sofrida

No que se refere à violência doméstica e familiar sofrida pelas entrevistadas, destaca-se uma característica marcante comum em todas as histórias. Apesar das agressões sofridas, independente das experiências vividas, todas as entrevistadas, em algum momento, agiram para romper o silêncio contra seus agressores, buscando a Deam. Entretanto, é importante notar que houve variações de tempo entre as agressões sofridas e o rompimento do silêncio.

No tocante a esse aspecto, é importante ressaltar que, antes da Lei Maria da Penha, poucos foram os avanços legislativos e as incorporações efetivadas não tinham força necessária para assegurar que as mulheres vítimas da violência pudessem ter algum tipo de proteção efetiva. Isto porque os crimes dessa natureza permaneciam sob a égide da Lei nº 9.099/1995, que tratava o assunto sem considerar a devida gravidade e penalidade, como visto (Calazans e Cortes, 2011). Neste

aspecto, verificou-se que “[...] os projetos em tramitação no Congresso estavam muito aquém das reivindicações feministas e, em sendo aprovados, iriam alterar pontualmente algumas leis já existentes, mas não iriam minorar o problema da violência doméstica contra as mulheres” (Calazans e Cortes, 2011: 41).

Ademais, os crimes praticados no espaço privado doméstico aconteciam em segredo de família, e era como se não pertencessem ao âmbito do Estado e da sociedade, até porque, muitas vezes, eram encarados como naturais. Some-se a isto a questão cultural, ou até mesmo a necessidade de se ter um provedor para si e sua família, que era considerada uma das causas para que a mulher ainda permanecesse em casa, tendo que conviver com o companheiro agressor (Calazans e Cortes, 2011).

Esses condicionamentos explicam que o rompimento do silêncio é uma conquista muito recente, tendo em vista a convivência com o modelo patriarcal que ainda rege as relações sociais, como confirma Bianchini (2011: 228):

A consciência social da censurabilidade dos atos que integram práticas de violência contra a mulher é uma aquisição civilizacional muito recente. Foi a partir da integração social das mulheres nos espaços públicos, e da (re)definição do seu papel nesses espaços e no espaço privado, que se chegou à percepção da

não violência como caminho necessário, ainda que não suficiente, à promoção da igualdade.

Com efeito, não é demais lembrar que o afastamento do risco de a mulher sofrer violência vai ser determinado pela forma como ela se relaciona consigo mesma, como ela se vê nesse processo, seja como sujeito de direito, seja como objeto de uma tradição que a subjuga. É neste aspecto que reside a decisão de sua ação, e que vai determinar se ela vai se colocar no lugar de vítima ou de sujeito de sua própria história (Bianchini, 2011).

Ademais, é importante notar que a diferença de tratamento entre os sexos, com a valorização de papéis desempenhados pelos homens, é uma construção social e não natural, como se queria supor, e que, portanto, pode ser desconstruída por um novo modo de pensar e agir fundamentado em outros valores que possam ser disseminados, prestigiando-se o ser humano e o equilíbrio entre direitos e deveres, independentemente do sexo, sem os quais não pode haver justiça.

Conhecimento sobre a Lei Maria da Penha

Os relatos coletados permitiram constatar-se que as entrevistadas sabiam da existência da Lei, com mais ou menos detalhes. A primeira entrevistada declara

que, ao conhecer a Lei, logo após a sua promulgação e por meio da ampla divulgação na mídia, já chegou a solicitar medidas protetivas na polícia civil contra o companheiro de um relacionamento anterior ao atual, no qual também sofrera violência doméstica. Em suas palavras: “Eu cheguei a usar medida protetiva com o pai da minha filha, porque ele me ameaçou. Hoje somos amigos; ele está quietinho. Eu sei, através da Lei, que existem vários tipos de violência/agressão, que não só a física, que são protegidas pela lei.” (P1).

Este relato da primeira entrevistada indica que, além de ter se valido do conhecimento sobre a lei para o manejo de medida protetiva, também estava esclarecida de que a violência doméstica não se resume à física, podendo ser manifestada de várias formas, tais como: psicológica, moral, sexual e patrimonial.

A segunda entrevistada também já havia se valido do conhecimento da Lei em um relacionamento anterior no qual também havia sofrido violência doméstica. Foi várias vezes na Deam/Brotas para denunciar o seu anterior companheiro e agressor, e dessas experiências desabafa:

Hoje ele não chega perto. Mesmo ele dizendo que dar queixa não ia dar em nada, fui na Deam duas vezes. Nunca disse para ele, mas eu tenho certeza que ele já viu os registros de ocorrência na pasta de documentos que a gente tinha em casa. Hoje ele

está bem certo que tem limites. Ele tem se mantido afastado, tem se colocado no lugar dele, fala baixo, me respeita. Tem que ser assim, senão a gente fica sofrendo a vida inteira e a gente precisa ser feliz. (P2).

O papel da lei também como esclarecedora de direitos confirma o que diz Bourdieu (2002) quanto a provocar consequências na prática e, especialmente, na concepção das estratégias destinadas a transformar o estado atual da relação de forças material e simbólica entre os sexos.

A terceira entrevistada relata que o conhecimento da lei deu-lhe coragem para denunciar, pois sabe que “se bater, vai preso”, manifestando alívio pelo fato de saber que a lei existe e que seu companheiro não ficaria impune diante da agressividade perpetrada por ele.

A quarta entrevistada revelou que, apesar de ter apenas 25 anos, já havia realizado trabalho na faculdade sobre a Lei Maria da Penha e, por isso, sabia que a lei foi criada para proteger mulheres em situação de violência doméstica e familiar, demonstrando ter conhecimento sobre alguns aspectos da referida lei.

Os relatos dos sujeitos da pesquisa evidenciaram que o sistema de apoio e proteção da Lei Maria da Penha tem tido visibilidade e tem construído uma relativa credibilidade no sistema existente.

Confiança na Lei Maria da Penha

A interpretação dos dados possibilitou depreender-se ainda que a decisão das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, de buscar auxílio do sistema de apoio e proteção, como nos relatos das entrevistadas que buscaram uma Deam, ocorreu de forma singular. Entretanto, de maneira geral, esses relatos revelam que a existência da Lei Maria da Penha e a confiança no sistema de apoio e proteção por ela proporcionada foram imprescindíveis para chegarem à Delegacia.

A primeira entrevistada revela ter ido à Deam por saber que a delegacia proporcionava meios para se iniciar o processo de proteção à mulher que estivesse em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista a existência de toda a rede de apoio, com assistência social, psicológica e jurídica, para conter a violência. Entretanto, acredita que há ainda muito a ser feito no que se refere a outras medidas mais efetivas, além de políticas públicas a serem desenvolvidas.

Diante do relato dessa entrevistada, é importante destacar que ainda existem muitos obstáculos que dificultam o enfrentamento da violência contra as mulheres, destacando-se entre eles as dificuldades de acesso à justiça e de serem bem atendidas pelos funcionários encarregados de cumprir a Lei, além do

limitado esforço dos estados na promoção de capacitação desses funcionários, o que confirma a posição de Barsted (2011).

Já a segunda entrevistada afirma acreditar muito na Lei Maria da Penha, na Deam e nas medidas protetivas existentes, e avalia que, apesar de achar que as coisas caminham devagar no Brasil, no que se refere à tramitação dos processos e procedimentos investigativos, o país avançou muito. Neste sentido, destaca:

Eu trabalho com o feminino, estudo mulheres. A gente tem uma bandeira, de buscar os espaços de poder, de buscar este tipo de proteção, de autonomia, igualdade, respeito, coisas que a gente conquistou e que muitas mulheres morreram por isso. E a gente não pode ficar neste silêncio absurdo, porque antes da lei era um silêncio que era um *laissez-faire*. Eles podiam fazer à vontade e hoje a gente tem um espaço que vanguarda [sic] este lugar da mulher, que proteja ela. A Lei Maria da Penha me deu encorajamento para chegar à Delegacia. (P2).

A entrevistada demonstra perceber e confiar nos avanços existentes, refletidos na mudança de paradigma no enfrentamento da violência de gênero. Note-se que a referida lei rompe com a sistemática anterior, baseada na Lei nº 9.099/95, que tratava a violência contra a mulher como crime de menor potencial ofensivo, o que dava ensejo à impunidade, com a conivência do Poder Público. Deste modo, a entrevistada relata sentir o fortalecimento

da luta pela igualdade de gênero e que seus avanços repercutem na confiança que tem nas instituições responsáveis por protegê-la.

A terceira entrevistada relata ter ido à Deam por saber que lá teria todo o aparato necessário para se proteger das ameaças de morte do companheiro. Reconhece que só tomou essa decisão devido à sua confiança na referida lei. Na sua fala, evidencia a necessidade e o alívio que sentiu em ser ouvida pela Delegada, tendo em vista o seu drama pessoal:

Eu já conversei com a delegada, fui ouvida [...] Ele não tem chegado mais perto de mim, se ele me ver na rua ele muda de calçada. Já tem um tempo que eu estou dando queixa. No início da violência, eu deixava pra lá; ele dizia que se desse queixa, ele iria me matar. Já tem 5 meses que eu venho dando queixa; dessa vez não vou deixar mais não. (P3).

A quarta entrevistada revela uma situação paradoxal. Em seu relato, afirma que a existência da Lei Maria da Penha lhe deu segurança para ir à Deam em busca de proteção, mas deixou clara a falta de coragem de romper com a situação na qual se encontrava, mesmo tendo ido à delegacia para dar início à sua primeira queixa, que daria ensejo ao processo investigativo do seu companheiro, conforme destaca:

Eu já sabia da existência da lei quando tudo isso começou, mas eu não ia dar queixa por causa dos meus filhos. Eu sempre pensava neles, como eles

iriam ficar. Mas agora eu nem me importaria se ele fosse preso. A questão é: quem vai prover o sustento de meus filhos, porque eu não trabalho? Se eu tivesse trabalhando, sinceramente, não pensava nisto duas vezes. Se eu tivesse uma renda não pensaria duas vezes [...] Quando soube que ele poderia ficar aqui retido, sem poder trabalhar e sabendo que quem sustenta meus filhos é ele, quem me dá o transporte para ir para a faculdade é ele, não tive coragem de prosseguir. (P4).

Neste relato, a entrevistada, por não buscar prover a si própria e usar essa justificativa para não buscar os meios legais para que o seu companheiro responda pelos seus atos, parece não exercer o seu direito de “lançar-se ao mundo”. Esse tipo de atitude da mulher demonstra que ela compactua com essa prática, ao optar por não exercer a sua autonomia. Com isso, consente em não assumir a sua posição de sujeito, facilitando a prática da violência, ao fazer acordos com os homens (Beauvoir, 1970). Neste aspecto, observa-se que:

A mulher pode ser alvo de violência quando seus direitos morais não forem respeitados, mas também pode ser autora de violência não só quando não respeitar os direitos morais de outrem, mas quando não respeitar seus próprios deveres morais [...] (Chauí, 1985: 40).

As categorias aqui analisadas puderam auxiliar na compreensão de muitas características, traços e fatos que permitem a compreensão da lógica da tomada de decisão que levou tais sujeitos a romperem

com o silêncio, diante da situação de violência de gênero que estavam vivenciando. Paralelamente, verificou-se que a Lei Maria da Penha deu mais segurança para buscarem ajuda. Nas três categorias que emergiram dos relatos, evidenciaram-se aspectos e momentos distintos da vida de cada um dos sujeitos.

Considerações Finais

Por meio das histórias de vida de quatro sujeitos, quais sejam mulheres em situação de violência doméstica e familiar que voluntariamente buscaram ajuda em uma Deam, o presente estudo teve como objetivo verificar se a Lei Maria da Penha tem dado mais segurança às mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar e favorecido a busca de ajuda e proteção.

De maneira geral, verifica-se a riqueza nas singularidades das histórias de vida trabalhadas. Os relatos das histórias de vida estão repletos de juízos de valor, de confiança, de busca de maior autonomia, de superação e resiliência. Nas histórias levantadas, observa-se a construção individual da maneira de pensar, sentir e agir, que leva a uma trajetória, a uma forma de decisão, sob a influência de vários fatores peculiares, com base na crença e nos valores pessoais construídos ao longo das vidas das depoentes.

Ao se analisar a mobilização de políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, evidenciada pelo discurso e pela ação política dos movimentos feministas em busca da igualdade de gênero e de uma vida sem violência, e ao se verificar o suprimento da omissão legislativa diante da criminalização e repressão deste tipo de crime, percebe-se o impacto positivo desses avanços na tomada de decisão das mulheres pesquisadas.

As histórias de vida das mulheres trazidas no estudo realizado evidenciam que, apesar das dificuldades decorrentes das situações de violência vivenciadas, elas têm poder de escolha e devem explorar as possibilidades de forma livre e autônoma. A liberdade, quando surge como possível, deve ser explorada, pois, do contrário, há negação da liberdade e a cumplicidade com a violência.

Se, por um lado, os relatos demonstram a situação de vulnerabilidade à qual as entrevistadas estão expostas, por outro, evidenciam que as entrevistadas têm sentido segurança para denunciar os seus companheiros agressores. Os relatos realçam a importância da difusão da Lei Maria da Penha e dos instrumentos de proteção viabilizados por ela, assim como a efetivação de políticas públicas que vêm sendo implementadas com base na

mobilização dos movimentos feministas. Não há que se negar que todo o aparato existente ainda precisa ser melhorado, mas constitui um importante avanço nas políticas públicas desenvolvidas para as mulheres em situação de violência. Os dados devem ser tomados como um convite para novas reflexões e debates em busca do melhoramento das políticas públicas existentes relacionadas à aplicação da referida lei.

Os resultados mostraram que todas as entrevistadas agiram para romper o silêncio da violência sofrida ao buscarem a Deam e denunciarem seus agressores; que o sistema de apoio e proteção da lei tem tido visibilidade e tem construído uma relativa credibilidade no sistema existente; que, de maneira geral, essas mulheres confiam nesse sistema de apoio gerado pela lei. Concluiu-se que a Lei Maria da Penha, efetivamente, tem dado maior segurança às mulheres para enfrentarem a violência doméstica familiar e contribuído para favorecer a busca de ajuda e proteção.

Foram observados elementos importantes nas decisões das mulheres de buscar ajuda e proteção em uma Deam, que pressupõe uma variedade de influências, características e posturas adotadas pelos sujeitos da pesquisa. Embora se possa compreender que tais elementos não são os únicos a serem encontrados para além do

campo analisado aqui, não é demais chamar a atenção para o fato de que o atual estudo pretendeu o aprofundamento de algumas possibilidades, dada a sua natureza qualitativa, sem nunca ter a pretensão de esgotá-las.

A pesquisa deixa evidente a necessidade de se investir em programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, que tenham como objetivo reforçar as competências dessas mulheres, para que tenham autonomia e possam agir como protagonistas da construção de suas próprias histórias de vida, livres de qualquer tipo de violência. Portanto, é imprescindível, no processo de erradicação da violência de gênero, que se invista em políticas públicas que reforcem a igualdade entre os sexos.

Referências Bibliográficas

Arendt, Hannah (2007), *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

Barsted, Leila Linhares (2011), “Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista”, in Carmen Hein de Campos (org.), *Brasil. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Yuris, 13-37.

Beauvoir, Simone de (1970), *Moral da ambiguidade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Bianchini, Alice (2011), “Da à assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar - Artigo 8º (comentários)”, in

Carmen Hein de Campos (org.), *Brasil. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Yuris, 215-232.

Bourdieu, Pierre (2002), *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Calazans, Myllena; Cortes, Iáris (2011), “O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha”, in Carmen Hein de Campos (org.), *Brasil. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Yuris, 39-63.

Chauí, Marilena (1985), “Participando do debate sobre mulher e violência”, in Marilena Chauí et al. (org.), *Brasil. Perspectivas antropológicas da mulher: sobre mulher e violência*. Rio de Janeiro: Zahar, volume 4, 25-62.

Dias, Reinaldo (2011), *Ciência política*. São Paulo: Atlas.

Feix, Virgínia (2011), “Das formas de violência contra a mulher – Artigo 7º”, in Carmen Hein de Campos (org.), *Brasil. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Yuris, 201-213.

Gomes, Romeu (1993), “A análise de dados em pesquisa qualitativa”, in Maria Cecília de Souza Minayo (org.), *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis, RJ: Vozes, 67-80.

Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. *Diário Oficial da União* de 27.9.1995. Brasília.

Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. *Diário Oficial da União* de 8.8.2006. Brasília.

Paulilo, Maria Ângela Silveira (1999), “A pesquisa qualitativa e a história de vida”,

Serviço Social em Revista, 2(1), 135-148, jul./dez.

Saffioti, Heleieth I.B. (2004), “Gênero, Patriarcado, Violência”. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.

Souza, Celina (2006), “Políticas públicas: uma revisão de literatura”, Sociologias, ano 8(16), 20-45.

Souza, Elizeu Clementino de (2007), “Autobiografia, histórias de vida e práticas de formação”, in Antônio Dias Nascimento e Tânia Maria Hetkowski (orgs.). Memória e formação de professores. Salvador: EDUFBA, 58-74.

Triviños, Augusto Nivaldo Silva (1987), Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas.

Data de Recebimento: 31/07/2015

Data de Aceitação: 16/10/2015